



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 262014

Código de validação: CB7D6BE695

Dispõe sobre a regulamentação do uso de crachás e credenciamento de acesso, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão da sessão administrativa do Órgão Especial do dia 03/09/2014 e o que consta do Processo nº 27.424/2014.

CONSIDERANDO a Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução nº 176/2013 - CNJ, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança visando garantir a ordem e a integridade patrimonial da Instituição, dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO fatos recentes noticiados em ofícios por diversas comarcas do Estado do Maranhão envolvendo incidentes de segurança institucional, principalmente em virtude de acesso de pessoas não credenciadas;

CONSIDERANDO que, a livre circulação de vendedores ambulantes, angariadores de donativos ou congêneres, vulnera o esquema de segurança desenvolvido pelo Gabinete Militar;

CONSIDERANDO a aquisição de crachás funcionais pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, visando identificar os servidores e demais usuários da justiça, prevenindo assim, o ingresso de pessoas não autorizadas, garantindo maior segurança no interior dos prédios do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO, ainda, a elaboração de projetos de segurança eletrônica pela Diretoria de Segurança Institucional, para a instalação de catracas, detectores de metais e vídeo monitoramento, assim como a necessidade de regulamentar a sua utilização;

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso, bem como de circulação e permanência, de pessoas às dependências do Tribunal de Justiça e seus anexos, obedecerá ao disposto nesta resolução, sujeitando-se a ela todas as pessoas que adentrarem as Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação e é constituído pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I – crachás de identificação pessoal;

II – catracas;

III – vídeo monitoramento;

IV – detectores de metais;

Art. 3º É livre a entrada e saída de pessoas nos prédios do Poder Judiciário Estadual durante o horário de expediente, desde que devidamente identificadas por meio de crachás ou adesivo de identificação, devendo estar fixado em local de fácil visualização.

Art. 4º A Diretoria de Segurança Institucional (DSI) fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial ou outro de validade em todo o território nacional, os instrumentos de identificação, destinados a:

I – servidores;

II – advogados, membros do Ministério Público e defensores públicos;

III – servidores terceirizados;

IV – estagiários;

V – visitantes;

VI – profissionais da imprensa.

§1º o crachá é de uso obrigatório nas dependências do Tribunal e deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura, de acordo com o modelo fornecido pela Diretoria de Segurança Institucional, não podendo sofrer customizações ou avarias que descaracterizem seu padrão;

§2º o uso e a guarda do instrumento de identificação são de inteira responsabilidade de seu usuário, que responderá pelo extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§3º para ter acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário, que possuem catracas, a pessoa deverá aproximar o crachá de identificação para a leitura da catraca e liberação do acesso.

§4º o instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não.

Art. 5º Fica vedado o acesso de pessoas nas instalações do Poder Judiciário:

I – sem a devida identificação na recepção;

II – portando arma, de qualquer natureza, ressalvado o que estabelece a Resolução nº 27/2014, que trata sobre acesso com armas de fogo.

III – apresentando comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;

IV – conduzindo animais, exceto cão-guia, quando estiver acompanhando portadores de deficiência visual ou sensorial;

V – para prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas;

VI – portando objetos, sacolas ou volumes estranhos à atividade forense;

VII – trajando vestimentas inapropriadas, como bermudas, camiseta tipo regata, short, miniblusa, roupas transparentes, excetuando-se crianças até 12 (doze) anos e, em casos excepcionais, devidamente autorizadas pelo magistrado diretor da unidade judiciária quando comprovada a incapacidade financeira do visitante vestir-se de outro modo.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

Parágrafo único. Terão seus acessos restritos à portaria dos prédios do Poder Judiciário, pessoas ou profissionais em serviço para a entrega de materiais, de qualquer natureza, bem como para receber donativos ou análogos.

Art. 6º A entrada de servidor fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, será permitida mediante autorização expressa de seu chefe imediato ou quando escalado para o plantão, devendo este portar seu crachá funcional.

Art. 7º Os gabinetes de desembargadores, juízes, diretorias, secretarias e demais setores que, regularmente ou em caráter excepcional, necessitem funcionar fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, deverão encaminhar com antecedência ao Gabinete Militar, a relação dos servidores designados, ficando estes obrigados ao disposto no art. 6º.

Art. 8º Fica autorizado à circulação dos terceirizados que trabalham nas dependências do Poder Judiciário, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, em local de fácil visualização.

§1º É vedada a entrada de servidores terceirizados nos prédios do Poder Judiciário fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, excetuando-se aqueles que estejam a serviço.

§2º Os gestores ou responsáveis deverão encaminhar ao Gabinete Militar, com antecedência mínima de 48 horas, a relação dos funcionários que estejam nas condições do parágrafo anterior.

Art. 9º O acesso e circulação dos estagiários do Poder Judiciário, somente serão permitidos mediante identificação, com o crachá provisório, e durante o horário de expediente, salvo se autorizado pelo setor a que pertence mediante comunicação ao Gabinete Militar.

Art. 10 Salvo as situações admitidas nessa Resolução, o acesso às instalações do Poder Judiciário, somente será permitido durante o horário de expediente, devendo os interessados obrigatoriamente se dirigir à recepção, onde receberão o crachá ou adesivo "VISITANTE", "ADVOGADO" ou "IMPrensa".

§1º Para que seja permitido o acesso, será exigido:

- a) apresentação de carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) registro na recepção do setor que pretende se dirigir e a hora de chegada.

§2º Na saída, o encarregado da recepção deverá:

- a) cobrar a devolução do crachá/adesivo;
- b) registrar a hora da saída.

§3º O Cerimonial deverá comunicar a Diretoria de Segurança Institucional e ao Gabinete Militar sobre a visita de autoridades, para adoção das providências cabíveis.

§4º A entrada de prestadores de serviço vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo Poder Judiciário, se dará mediante apresentação de documento de identificação, devendo portar crachá da empresa contendo: nome, cargo ou função que ocupa e a respectiva fotografia, sendo exigido o uso do crachá/adesivo "À SERVIÇO".

§5º Servidores acompanhados de visitantes deverão encaminhá-los à recepção para identificação.

§6º Fica autorizada a entrada de visitantes, fora do horário de expediente, por ocasião do Plantão Judiciário, quando venham ingressar com instrumento processual, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§7º Mesmo fora do horário de expediente, os advogados poderão ingressar nos recintos em que devam praticar atos ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, desde que se ache presente qualquer servidor do Judiciário (art. 7º, VI, "c" da lei nº 8.906/94), observando-se o art. 4º, II, §1º desta Resolução.

Art. 11. Os chefes imediatos são responsáveis pela fiscalização do uso permanente do crachá por seus subordinados, devendo ser comunicado ao Diretor Geral o descumprimento dessas normas, sem o prejuízo de providências administrativas cabíveis, de acordo as sanções previstas no artigo 125 da Lei Complementar nº 14 de 17 de dezembro de 1991, Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

Art. 12. O uso e a guarda dos crachás são de inteira responsabilidade do titular, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso que dele fizer, o fato deverá ser comunicado, imediatamente, à Diretoria de Segurança Institucional, via Digidoc, com cópia do Boletim de Ocorrência em anexo, para as devidas providências. Os custos de uma nova expedição (2ª via) do crachá correrão por conta do servidor, com valor a ser estipulado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 13. Nos casos de exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, disponibilidade para outros órgãos ou término do estágio, o portador deverá devolver, no último dia de comparecimento, o crachá de identificação ao chefe imediato, que deverá encaminhá-lo à Diretoria de Segurança Institucional para dar baixa no respectivo cadastro.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEFINIÇÕES	
TERMO	
DSI	Diretoria de Segurança Institucional
Identificação	A verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do Poder Judiciário;
Cadastro	O registro de dados inerente à pessoa autorizada a ingressar nas dependências dos prédios do Poder Judiciário;
Crachás de Identificação Pessoal	O crachá é um objeto de identificação pessoal que serve, justamente, para que o empregado possa ser identificado como parte do quadro de funcionários de uma organização;
Catraca Eletrônica	É o equipamento que permite a passagem de



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

	apenas uma pessoa por vez permitindo o controle de acesso a ambientes restritos;
Vídeo Monitoramento	Sistema de vídeo em que as câmeras são usadas para monitorar, capturar e/ou armazenar imagens (vídeos) de áreas pré-estabelecidas. Esse sistema é utilizado para fiscalizar e proteger os locais onde o mesmo é implementado;
Detector de metais p^órtico	São equipamentos formados por duas antenas e um gabinete central de processamento que compartilham um campo eletromagnético formado no interior do p ^ó rtico, que funciona como uma malha invisível que ao ser rompida por objetos metálicos, avisa o processador do equipamento, que por sua vez emite sinais sonoros e ou luminosos;
Detector de metais portátil	São equipamentos utilizados para revista pessoal, onde o manipulador do aparelho rastreia manualmente o corpo de outro indivíduo, através de ondas eletromagnéticas capazes de detectar objetos metálicos.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILACQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de setembro de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/09/2014 15:11 (CLEONICE SILVA FREIRE)

Informações de Publicação

166/2014	05/09/2014 às 11:37	09/09/2014
----------	---------------------	------------